AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 7/2026-00027
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.757/2026

O **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS,** através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA -** Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130 no exercício de sua função, por intermédio de sua agente de contratação **ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES**, designada na forma da Lei, através da portaria nº 016/2026-GPP de 18 de Setembro de 2026, publicada em 21 de Setembro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar processo de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamentos pelo **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos do no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA:
DATA DA SESSÃO**:** 06 de Outubro de 2026.
LINK: **portaldecompraspublicas.com.br**
HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE LANCES: **08:00HRS**
HORÁRIO DE FINALIZAÇÃO DA FASE DE LANCES: **14:00HRS**

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA AEROPORTUÁRIA, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ELÉTRICOS DO SISTEMA DE BALIZAMENTO NOTURNO E DO SISTEMA INDICADOR DE PERCURSO DE APROXIMAÇÃO DE PRECISÃO (PAPI) DO AERÓDROMO DE USO PÚBLICO NAGIB DEMACHKI (SNEB).**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A demanda será organizada da seguinte forma:

CÓD	DESCRIÇÃO	UND /SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
573373	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA AEROPORTUÁRIA Especificação: serviços técnicos destinados à elaboração dos projetos do Sistema de Balizamento Noturno, projeto do Sistema PAPI, projeto do sistema de aterramento, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, relação de materiais e equipamentos, e demais documentos técnicos necessários à aprovação dos projetos perante os órgãos competentes.	1	R$ 60.646,65	R$ 60.646,65

1.3 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico **portaldecompraspublicas.com.br**;

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link **portaldecompraspublicas.com.br**, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que:

2.4.1 Não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e, estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.2 Se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.4 Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

2.4.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.6 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE AMOSTRA:

6.1 Não haverá fase de amostra

7. HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de habilitação, os documentos apresentados pelas licitantes deverão estar dentro do respectivo prazo de validade neles consignado. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade expresso, somente serão aceitos aqueles cuja data de emissão não seja superior a 30 (trinta) dias, contados retroativamente da data designada para a abertura do certame.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

7.2 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.3 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: ato de registro da empresa e Decreto de autorização;

7.3.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido produto e/ou serviço compatível com o objeto desta licitação.

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência na execução de serviços relacionados à elaboração de projetos, estudos, consultoria ou assessoria técnica em engenharia aeroportuária ou áreas correlatas, contemplando, preferencialmente, atividades como elaboração de projetos de sistemas de iluminação/balizamento de aeródromos, sistemas de auxílio visual à navegação aérea, projetos elétricos aeroportuários, memoriais descritivos, memórias de cálculo,

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

especificações técnicas, documentação técnica para aprovação junto a órgãos reguladores ou serviços de natureza equivalente;

b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome da contratada, a descrição dos serviços executados, o período de execução, as características técnicas dos serviços prestados e demais informações suficientes para comprovação da compatibilidade com o objeto contratado.

c) A licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro técnico ou mediante vínculo profissional regular, profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, especialmente nas áreas de engenharia aplicáveis aos serviços aeroportuários, devendo ser apresentada a respectiva documentação de registro profissional e comprovação de vínculo.

7.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.5.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

7.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);

7.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e, se possuir filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA, também perante a Fazenda deste Município;

7.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

7.5.8 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

7.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

7.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

7.6.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando.

7.6.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores oi igual a 1 (um) resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados.

a) **Índice de Liquidez Geral** (LG) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$$

b) **Índice de Solvência Geral** (SG) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC+ELP} \geq 1$$

c) **Índice de Liquidez Corrente** (LC) maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no Item 8.29.2, deste Edital, em que:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

7.6.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.6.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

7.6.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8 CONTRATAÇÃO:

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.2.3 O prazo de vigência da contratação de 180 (Cento e Oitenta Dias) dias contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artt. 106 da Lei Federal n°14.133/2021, desde que observado o interesse da Administracao.

8.2.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

9.1.10 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo Único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.12 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.4 a 9.1.6 e 9.1.8 a 9.1.12;

c) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da parcela mensal correspondente, por infração do subitem 9.1.7, limitada a 20 (vinte) dias; após o vigésimo dia, e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração do subitem 9.1.1;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 9.1.3 (inexecução total do contrato);

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais sanções, na hipótese de violação do dever de sigilo previsto no item 9.1.9 ou de inobservância dos limites de escopo previstos no item 9.1.11.

9.1.12 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.1.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.1.14 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.1.15 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.1.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

9.1.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

9.1.18 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso ou inexecução parcial ou total decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que os revestem.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.14 Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.15 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.15.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.16 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

10.5.14 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5.15 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

10.13.14 ANEXO I – ANEXO I – Anexo de Itens;

10.13.15 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Paragominas/PA, 25 de Setembro de 2026.

ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES
Agente de Contratação
Portaria Nº 016/2026-GPP

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026-00027

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.757/2026

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA AEROPORTUÁRIA, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ELÉTRICOS DO SISTEMA DE BALIZAMENTO NOTURNO E DO SISTEMA INDICADOR DE PERCURSO DE APROXIMAÇÃO DE PRECISÃO (PAPI) DO AERÓDROMO DE USO PÚBLICO NAGIB DEMACHKI (SNEB).**"

CÓD	DESCRIÇÃO	UND /SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
573373	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA AEROPORTUÁRIA Especificação: serviços técnicos destinados à elaboração dos projetos do Sistema de Balizamento Noturno, projeto do Sistema PAPI, projeto do sistema de aterramento, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, relação de materiais e equipamentos, e demais documentos técnicos necessários à aprovação dos projetos perante os órgãos competentes.	1	R$ 60.646,65	R$ 60.646,65

Paragominas/PA, 25 de Setembro de 2026.

ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES
Portaria Nº 016/2026-GPP

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026-00027

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.757/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI Secretaria Municipal de Educação e a EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS,** através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA -** Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130 no exercício de sua função, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ……., inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 24.757/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026-00027**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA AEROPORTUÁRIA, DESTINADOS À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ELÉTRICOS DO SISTEMA DE BALIZAMENTO NOTURNO E DO SISTEMA INDICADOR DE PERCURSO DE APROXIMAÇÃO DE PRECISÃO (PAPI) DO AERÓDROMO DE USO PÚBLICO NAGIB DEMACHKI (SNEB).", conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Aviso de Dispensa.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Este processo está fundamentado no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos e condições previstas no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observado o interesse da Administração Pública e devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ (.....), conforme abaixo especificado:

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. RECEBIMENTO:

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **05 (cinco) dias**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e demais documentos que integram a contratação.

6.1.2 O prazo para o recebimento provisório será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança apresentada pela contratada, acompanhada da documentação

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

comprobatória da execução dos serviços correspondentes à parcela faturada.

6.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta ou nas normas técnicas aplicáveis, devendo a contratada realizar as adequações necessárias sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.1.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, adequação e conformidade dos serviços executados, mediante manifestação formal do fiscal do contrato, no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.1.5 O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução contratual e da regularidade fiscal da contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 LIQUIDAÇÃO:

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021;

6.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, ate que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4 FORMA DE PAGAMENTO:

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 10.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

6.4.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

6.5 DO REAJUSTE:

6.5.1 Os preços contratados são fixos durante os primeiros 12 (doze) meses. Após esse período, o reajuste será aplicado anualmente com base IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou em índice oficial do setor de transporte rodoviário, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5.2 A solicitação de reajuste deve ser enviada pela CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência do término de vigência do contrato, acompanhada de memória de cálculo e documentação de apoio.

6.5.3 O reajuste, se aprovado pela CONTRATANTE, vigorará a partir da data da vigência contratual, sem retroativos. Não se aplicará em caso de descumprimento contratual pela CONTRATADA.

6.5.4 Alterações legais, tributárias ou regulatoriais não previstas poderão ser objeto de revisão mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1 Para o presente objeto não será necessária à garantia contratual de que trata o art. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último, observado o cronograma de demandas definido pela Contratante.

8.2 A Ordem de Serviço será emitida preferencialmente por meio eletrônico e deverá conter as informações afetas aos serviços demandados, com o detalhamento do objeto e do prazo de atendimento.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

8.3 As demandas serão encaminhadas por meio eletrônico institucional indicado pela Contratante, cabendo à Contratada confirmar o recebimento no prazo de até 01 (um) dia útil. 8

8.5 As despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais da Contratada correrão por sua exclusiva conta, encontrando-se integralmente incluídas no preço proposto.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados por portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais, suas funções serão desempenhadas pelos respectivos substitutos, nos termos dos arts. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no ato de designação e tudo o mais que for necessário ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos que venham a ocorrer.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Compete ao fiscal acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, conferir o relatório mensal de atividades, efetuar o recebimento da nota fiscal/fatura e registrar o atesto para fins de liquidação e pagamento.

9.6 O fiscal manterá registro próprio das demandas encaminhadas à Contratada e dos respectivos prazos de atendimento, documento que servirá de base objetiva para a medição mensal e para eventual aplicação de glosas ou sanções.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

CLAUSULA DÉCIMA: DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1 A EQUIPE DE PLANEJAMENTO analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:

10.1.1 A contratação deverá observar os requisitos técnicos, legais e operacionaisindispensáveis à adequada execução dos serviços, garantindo o atendimento integral das exigências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e das normas aplicáveis à infraestrutura aeroportuária;

10.1.2. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços de engenharia aeroportuária, especialmente na elaboração de projetos de sistemas de balizamento luminoso de aeródromos, sistemas indicadores de percurso de aproximação de precisão (PAPI), projetos elétricos e sistemas de aterramento aplicados à infraestrutura aeroportuária;

10.1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando, entre outras, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 154, das Instruções Suplementares da ANAC, das normas da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO), das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como demais regulamentos aplicáveis;

10.1.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, com atribuições compatíveis com os serviços contratados, sendo obrigatória a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos projetos e demais serviços executados;

10.1.4.1. Todos os documentos deverão ser elaborados por profissionais habilitados, observando rigorosamente os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores, sendo de responsabilidade da contratada promover os ajustes necessários decorrentes de exigências formuladas pela ANAC durante a análise do processo;

10.1.4.2. Os serviços serão considerados aceitos somente após a aprovação técnica da documentação pela Administração e o atendimento das exigências formuladas pela ANAC, sem prejuízo das correções e complementações eventualmente necessárias durante a vigência contratual;

10.1.4.3. A contratação deverá contemplar, no mínimo:

10.1.4.3.1. elaboração do projeto executivo do sistema de balizamento noturno;

10.1.4.3.2. elaboração do projeto do sistema PAPI;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

10.1.4.3.3. elaboração do projeto do sistema de aterramento;

10.1.4.3.4. elaboração de memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas e relação de materiais;

10.1.4.3.5. emissão das respectivas ARTs;

10.1.4.3.6. realização de visitas técnicas ao Aeródromo de Uso Público Nagib Demachki (SNEB), sempre que necessárias;

10.1.4.3.7. elaboração de respostas técnicas às diligências eventualmente emitidas pela ANAC;

10.1.4.3.8. adequação dos projetos e documentos técnicos sempre que houver solicitação daautoridade aeronáutica, sem ônus adicional para a Administração durante a vigência contratual;

10.1.4.3.9. acompanhamento integral do processo de alteração cadastral do aeródromo até sua conclusão, incluindo o protocolo, monitoramento e atendimento das exigências formuladas pela ANAC;

10.1.4.3.10. apoio técnico para atualização das publicações aeronáuticas junto aos órgãos competentes.

10.1.5. Na execução dos serviços deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas de sustentabilidade previstas na legislação vigente, priorizando a utilização de documentos em formato digital, a racionalização do consumo de materiais e a adoção de soluções técnicas que promovam eficiência energética e facilidade de manutenção dos sistemas projetados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Emitir e encaminhar o pedido do item mediante Ordem de Fornecimento assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário (a) Municipal de Trânsito;

11.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

11.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, projetos existentes, levantamentos, dados técnicos e demais elementos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços contratados;

11.4. Disponibilizar acesso às instalações do Aeródromo de Uso Público Nagib Demachki (SNEB), quando necessário, para realização de visitas técnicas, inspeções, levantamentos e demais atividades indispensáveis à execução do objeto;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

11.5. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

11.6. Designar responsável (is), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

11.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, projetos existentes, levantamentos, dados técnicos e demais elementos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços contratados;

11.8. Analisar e manifestar-se sobre os documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA, quando necessário, realizando as validações administrativas pertinentes;

11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, conforme condições, prazos e valores estabelecidos no contrato; mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de Fornecimento), emitidas conforme o item 10.1.

11.10. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

11.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

12.2. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, proposta apresentada e estrita conformidade com as normas regulamentares da ANAC, do DECEA, do Comando da Aeronáutica e da ABNT e demais documentos integrantes do processo de contratação;

12.3. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de fornecimento emitidas pela contratante conforme item 9.1 deste TR;

12.4. Elaborar os projetos, estudos, relatórios e documentos técnicos necessários ao atendimento das exigências formuladas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, incluindo, quando aplicável, projeto do Sistema de Balizamento Noturno, projeto do Sistema Indicador de Percurso de Aproximação de Precisão (PAPI), projeto do sistema de aterramento, memoriais descritivos, memórias de cálculo, especificações técnicas, relação de materiais e demais documentos técnicos pertinentes;

12.5. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com experiência compatível com objeto contratado, equipe técnica qualificada e devidamente habilitada perante os conselhos de classe (CREA/CAU), com emissão das respectivas ARTs elétricas, mecânicas, civis ou ambientais para todos os documentos gerados, mantendo a responsabilidade técnica pelos serviços executados;

12.6. Acompanhar o processo administrativo de alteração cadastral do Aeródromo Nagib Demachki (SNEB) junto à ANAC, prestando os esclarecimentos técnicos necessários e promovendo eventuais ajustes ou complementações solicitadas pelo órgão regulador, desde que relacionadas ao escopo contratado;

12.7. Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais inconsistências oufalhas técnicas identificadas nos documentos elaborados, desde que decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA;

12.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, bem como pelos danos decorrentes de erros, omissões ou falhas na elaboração dos documentos sob sua responsabilidade;

12.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no processo de contratação;

12.10. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

12.11. A contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. A contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos.

12.12. No que tange à qualificação a empresa deverá indicar como Responsável Técnico a seguinte equipe mínima de profissionais, comprovando vínculo profissional regular:

a) 01 (um) Engenheiro Civil Pleno: Detentor de Acervo Técnico (CAT) registrado no CREA contendo experiência comprovada em elaboração de SGSO e Relatório Técnico de Segurança de Voo de Aeródromo;

b) 01 (um) Engenheiro Eletricista Pleno: experiência em sistemas elétricos de balizamento e auxílios visuais aeroportuários;

c) 01 (um) Engenheiro Florestal ou Ambiental Pleno: Com CAT de responsabilidade técnica comprovando elaboração de estudo de impacto ambiental e/ou plano de gerenciamento de risco de fauna aeroportuário.

12.12. Permitir a fiscalização pela contratante.

12.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, causarem a terceiros ou a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo Único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela falta do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.4 a 13.1.6 e 13.1.8 a 13.1.12;

c) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da parcela mensal correspondente, por infração do subitem 13.1.7, limitada a 20 (vinte) dias; após o vigésimo dia, e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração do subitem 13.1.1;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 13.1.3 (inexecução total do contrato);

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais sanções, na hipótese de violação do dever de sigilo previsto no item 13.1.9 ou de inobservância dos limites de escopo previstos no item 13.1.11.

13.1.12 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.1.14 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.15A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.1.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.1.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

13.1.18 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso ou inexecução parcial ou total decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que os revestem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 Órgão: 19 – Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania;

14.2 Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania;

14.3 Projeto / Atividade: 26 781 2605 1. 133 Ref., Ampliaçao e Operacionalizaçao do Aerodromo.

14.4 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 Outros Servi, de terc. pessoa jurídica. Equipamentos e material permanente.

14.5 Subelemento: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.

14.6 Fonte de recurso: Recurso Próprio.

14.7 A despesa correrá à conta de recursos próprios da autarquia previdenciária, observando se, no que couber, o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 150

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

16.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

16.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8.3 Indenizações e multas.

16.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES:

17.1 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO:

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO:

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PARAGOMINAS/PA, de..... de 20.....

XXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO

CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B9C4-DF7F-7186-096D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES (CPF 028.XXX.XXX-30) em 28/09/2026 09:11:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/B9C4-DF7F-7186-096D